

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Espaço Cultural a ser inscrito:

- () Espaço Cultural Renato Russo
() Complexo Cultural de Planaltina
() Complexo Cultural de Samambaia

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Município:

UF:

CEP:

Site, Blog, Outros:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-Mail do Representante Legal:

Responsável pelo acompanhamento da parceria:

E-Mail do Responsável:

Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.

Brasília, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O projeto PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO: (1) COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA; (2) COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA e (3) ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 38.445, de 29 de dezembro de 2016, para parceria quanto ao planejamento e a organização compartilhada de atividades culturais que comporão a programação oficial adequada ao perfil e às diretrizes dos equipamentos públicos denominados Complexo Cultural de Planaltina - CCP, Complexo Cultural de Samambaia - CCS e Espaço Cultural Renato Russo - ECRR.

1.2 À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito distrital pelo Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e dar mais transparência às parcerias entre poder público e sociedade, somando esforços na otimização da lógica operacional em benefício do fortalecimento das políticas públicas, cujo êxito, consequência e perenidade prescindem do engajamento e participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as OSCs aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as organizações da sociedade civil são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

1.3 O Complexo Cultural de Planaltina é equipamento cultural público localizado na Avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, Lote 02, Planaltina-DF. Inaugurado em 04 de outubro de 2018 é administrado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, tem por objetivo promover, fomentar e desenvolver as expressões culturais da Região Administrativa de Planaltina e de todo o DF. Este edital de chamamento público é para seleção de propostas que estimulem a formação de público com atividades que atendam os anseios da comunidade em sua efervescência cultural, típica da cidade de Planaltina, e fomentem a formação permanente e continuada, a pesquisa, experimentação e criação artística, a promoção e difusão cultural, troca de informações e trocas de saberes por meio de intercâmbio e residências artística com incentivo a participação social e a valorização do contexto histórico cultural de Planaltina, conforme diretrizes definidas.

1.4 O Complexo Cultural de Samambaia é equipamento cultural público localizado no Centro Urbano - Quadra 301 Conjunto 5 Lote 01, Samambaia-DF. Inaugurado em 15 de dezembro de 2021 é administrado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, tem por objetivo promover, fomentar e desenvolver as expressões culturais da Região Administrativa de Samambaia e de todo o DF. Este edital de chamamento público é para seleção de propostas que estimulem a formação de público com atividades que atendam os anseios da comunidade em sua efervescência cultural, típica da cidade de Samambaia, e fomentem a formação permanente e continuada, a pesquisa, experimentação e criação artística, a promoção e difusão cultural, troca de informações e trocas de saberes por meio de intercâmbio e residências artística com incentivo a participação social e a valorização do contexto histórico cultural de Samambaia, conforme diretrizes definidas.

1.5 O Espaço Cultural Renato Russo é equipamento cultural público tradicional no Distrito Federal, inaugurado em setembro de 1993. Fechado desde 2014, teve sua reabertura em Junho de 2018. Em razão da trajetória de ocupação pela comunidade de Brasília, em especial os jovens e artistas, este edital de chamamento público é para seleção de propostas que estimulem a manutenção do espírito da ECRR, voltado para formação continuada, convivência livre e espontânea, pesquisa, experimentação, intercâmbio, residência, promoção cultural e a participação social.

1.6 Cada projeto para o **PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO** poderá planejar ações para toda a área do:

a) Complexo Cultural de Planaltina, incluindo: teatro de arena, cineteatro, sala multiuso, galeria, área externa e foyer.

b) Complexo Cultural de Samambaia, incluindo: Cine Teatro Verônica Moreno, Galpão Garagem, Salão Multiuso, Sala Multiuso, Sala de Teatro, Ateliê das Artes, Sala de Dança e Sala Audiovisual.

c) Espaço Cultural Renato Russo: No térreo, as galerias Rubem Valentim e Parangolé, Salas Multiuso e Marco Antônio Guimarães, Teatro Galpão, Biblioteca de Artes e Gibiteca, Galpão de Artes e Praça Central e seu Mezanino. No primeiro pavimento, o Teatro de Bolso e seu Mezanino e Ateliê de Pintura.

1.7 A(s) sala(s) destinada(s) para a execução do projeto pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal será(ão) definida(s) no momento de pactuação do plano de trabalho com a OSC selecionada. Em caso de dúvidas ou necessidade de visita ao local para subsidiar a elaboração da proposta, o agendamento poderá ser realizado pelo e-mail: edital.mrosc2021@cultura.df.gov.br, com cópia para edital.mrosc2021@gmail.com, informando o Espaço Cultural:

- a) Complexo Cultural de Planaltina;
- b) Complexo Cultural de Samambaia;
- c) Espaço Cultural Renato Russo.

1.8 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal provisionará os valores de:

a) R\$ 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil reais) para realização do projeto PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA;

b) R\$ 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil reais) para realização do projeto PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA; e

c) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para realização do projeto PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO.

1.9 O PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO dos três espaços culturais supramencionados será desenvolvido em um período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.10 Caso uma OSC obtenha a maior nota em mais de um espaço cultural, prevalecerá a inscrição com a maior nota obtida, observados os critérios de desempate, e a OSC deixará de participar da seleção nos demais espaços culturais.

1.11 Poderá, ainda, a OSC selecionada realizar a prospecção e captação de recursos complementares a fim de ampliar e aperfeiçoar as ações relativas à consecução do projeto em questão, preservado o objeto da parceria e comunicado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, fundamentado nos termos do art. 32 Portaria MROSC Cultura, especialmente pelos incisos II e III do referido documento legal.

1.11.1 Os recursos complementares captados não deverão exceder o limite de 20% (vinte) por cento do valor total destinado à execução dos projetos culturais, constante do objeto.

1.12. Os recursos complementares poderão ser de fonte privada ou pública, por meio de patrocínio direto, Emenda parlamentar, Lei de Incentivo à Cultura (LIC-DF), Lei Rouanet, Fundo de Apoio à Cultura (FAC) ou outros instrumentos de financiamento legalmente admitidos.

1.12.1 A proposta deverá observar as diretrizes de ocupação, bem como a vocação do espaço bem como o contexto socio cultural que o equipamento cultural está inserido. A proposta selecionada subsidiará a elaboração de plano de trabalho final, que será pactuado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.13 A proposta a ser submetida deve conter planejamento para o período de 24 (vinte e quatro) meses de desenvolvimento da parceria e de suas ações, contendo o seguintes itens:

I. Planejamento Técnico:

I.1 Planejamento da parceria;

I.2 Detalhamento das ações (observar requisitos mínimos);

I.3 Previsão de avaliação da parceria;

I.4 Plano de comunicação e divulgação do projeto ou atividade cultural desenvolvido no âmbito da parceria;

I.5 Requisitos mínimos.

II. Planejamento Financeiro:

II.1 Planilha Orçamentária;

II.2 Plano de mobilização de recursos adicionais.

III. Cronograma de trabalho

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

ITEM I.1 - PLANEJAMENTO DA PARCERIA

2.1 A proposta a ser submetida ao EDITAL deve conter planejamento para o período de 24 (vinte e quatro) meses de desenvolvimento da parceria e de suas ações. As ações de responsabilidade da OSC diante da celebração da parceria para o programa são, dentre outras:

a) Dialogar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, representada pela Gerência do equipamento cultural, na execução do objeto da parceria, na interface com as demais políticas;

b) Zelar pela manutenção física e estrutural do equipamento cultural decorrente do uso ordinário do bem;

c) Planejar, Coordenar e Executar o PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, representada, nesse processo, pela Gerência do espaço cultural;

d) Acompanhar e dar suporte às atividades realizadas no espaço cultural durante todos os horários de funcionamento;

e) Mobilizar a comunidade por meio da captação e formação de público voltada para ocupação e participação nas atividades oferecidas no espaço cultural;

f) Realizar a difusão e publicização das atividades executadas em razão da parceria;

g) Atender aos usuários e público-alvo das atividades do espaço cultural; e

h) Atender aos pedidos de informação para monitoramento e avaliação da parceria.

2.2 O Item I.1 - Planejamento da Parceria deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

2.2.1 A delimitação da trajetória e dos eixos de atuação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e sua pertinência com o cenário cultural do DF e sua possível contribuição na atuação junto ao espaço cultural a partir da identificação de necessidades e oportunidades oferecidas pela estrutura e localização do espaço cultural, observados sua finalidade e contexto socio histórico;

2.2.2 Detalhamento da equipe técnica prevista para execução do projeto, em quantidade estritamente necessária à consecução do objeto proposto, contendo currículo ou portfólio de cada integrante e sua função, destacando adequação do perfil às atividades a serem desenvolvidas no espaço cultural, observada a Portaria de Equidade de Gênero na Cultura nº 58 de 27 de fevereiro de 2018. Destaca-se que a indicação da equipe não vincula a contratação dos nomes sugeridos;

2.2.3 Alinhamento da proposta com diretrizes e objetivos das políticas públicas de Cultura, em especial, a Lei Orgânica de Cultura - LOC, LC nº 934 de 7 de Dezembro de 2017; o Programa Lugar de Cultura, instituído pelo Decreto nº 38.445 de 29 de agosto de 2017; o Programa Conexão Cultura DF, conforme Portaria nº 147 de 29 de abril de 2019; e Programa Cultura Educa instituído pela Portaria nº 234 de 16 de agosto de 2017, Portaria Acessibilidade nº 100 de 11 de abril de 2018, Portaria Cultura Viva nº 109 de 25 de abril de 2018 e Portaria Território Criativo nº 197/2018..

2.2.4 A OSC deverá observar as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, conforme determinam o Decreto nº 37.843/2016 e a Lei nº 13.019/2014. E ainda, deverá observar todas as exigências legais e as políticas relativas a

desenvolvimento ambiental sustentável. É obrigatório o projeto cultural proposto ser acessível aos deficientes visuais (Lei nº 6.858/2021),

ITEM I.2 – DETALHAMENTO DAS AÇÕES DA PARCERIA

2.3 Para melhor compreensão e alinhamento conceitual das propostas, considera-se:

2.3.1 Atividade formativa: atividades que tem por finalidade a formação de profissionais da arte que inclua atividades práticas e teóricas, oferta de oficinas, cursos de iniciação, desenvolvimento e aprofundamento de linguagens e técnicas específicas.

2.3.2 Atividade de formação de longa duração: atividades de longa duração mínimo de 200 horas semestrais que garantam um processo de construção, desconstrução e pesquisa em identidades e linguagens artísticas.

2.3.3 Atividade de curta duração: oficinas, cursos, workshops em linguagens com duração inferior a 200 horas semestrais, visando aprimoramento e especialização.

2.3.4 Atividades formativas alinhadas com o Programa Conexão Cultura: capacitações para estratégias de circulação, difusão, participação em eventos de negócios, economia criativa dentre outras.

2.3.5 Atividades complementares: ações que estejam ligadas diretamente a cultura e a arte trata-se de atividades como seminários, palestras, lançamentos, saraus, visitas guiadas, dentre outras

2.3.6 Exposição: obras visuais ou qualquer modalidade de objeto com dimensão artística e criativa, expostas aos visitantes para apreciação, contemplação e reflexão.

2.3.7 Apresentação Culturais: oferta ao público de atividades culturais presenciais, como: apresentação teatral, musical, circense, mostras e exposições de audiovisual, shows, entre outros.

2.3.8 Pesquisa e experimentação em linguagens: conjunto de atividades que têm por finalidade a investigação de conhecimentos e técnicas no âmbito das artes, em especial, porém não se limitando a, artes cênicas e performativas, circo e artes visuais. Não gera, necessariamente, produto artístico-cultural.

2.3.9 Intercâmbio: Ações de compartilhamento, experimentação e troca artística, técnica ou em gestão cultural entre grupos e agentes, inclusive possibilidade de viagens nacionais e internacionais e convite a grupos ou agentes em diversas linguagens, em conformidade com o Programa Conexão Cultura DF, Portaria nº 147 de 29 de abril de 2019.

2.3.10 Residência: Estabelecimento de artista ou grupo por período determinado para desenvolvimentos específicos de criação artística, convertendo-se em lugares de experiências, demonstrações e reconhecimento, nos quais os artistas desenvolvem trabalhos, pesquisas ou obras, atendendo as diretrizes do Programa Conexão Cultura, conforme Portaria nº 147 de 29 de abril de 2019. Diferencia-se da pesquisa pela demonstração necessária de produto artístico-cultural à comunidade no final do processo residente.

2.3.11 Curadoria: é o processo de recorte temático, seleção e organização de conjunto de obras de um ou vários artistas. A curadoria também é responsável pela intermediação entre o(s) artista(s), a crítica artística e o público.

2.4 A proposta do Item I.2 – Detalhamento da Parceria deve apresentar de maneira objetiva os aspectos quantitativos e qualitativos das ações propostas para parceria, determinando as estratégias de ocupação a serem implementadas, observados os requisitos mínimos, conforme tabela de requisitos mínimos subsequente.

2.5 A proposta deverá ser organizada por espaços, observadas todas as potencialidades da estrutura inclusive quanto da sua área externa.

2.6 A proposta deverá ainda observar as seguintes diretrizes para:

2.6.1 COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA:

I - Importância do público jovem: O público jovem e adolescente geralmente está na escola em um turno e no contra turno ficam ociosos. A proposta deverá levar em consideração esse público de forma que se elaborem atividades culturais e formativas que abarquem este público.

II - Importância do público em situação de vulnerabilidade social: A cultura como agente de transformação da sociedade deve se atentar e buscar chegar as comunidades e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

III - Importância do público idoso: Assim como o público jovem, o público de idosos tem tempo ocioso além de, muitas vezes, estarem mais isolados do convívio social. Nesse sentido, a proposta deve propor atividades que incluam as idosas e idosos e promova sua inclusão social.

IV - Vocação do Complexo Cultural para ações de base comunitária: o Complexo Cultural de Planaltina deve atender a população de Planaltina de modo que estimule a formação de artistas e público em Planaltina, bem como promover o complexo para ser polo de preservação, memória e fomento da cultura local.

V - Memória e Identidade: Historicamente Planaltina é uma cidade de efervescência cultural, essa característica deve ser levada em conta na proposta de modo a valorizar e fomentar a produção e divulgação dessa cultura local.

2.6.2 COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA:

I - Importância do público jovem: O público jovem e adolescente geralmente está na escola em um turno e no contra turno ficam ociosos. A proposta deverá levar em consideração esse público de forma que se elaborem atividades culturais e formativas que abarque este público.

II - Importância do público em situação de vulnerabilidade social: A cultura como agente de transformação da sociedade deve se atentar e buscar chegar as comunidades e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

III - Importância do público idoso: Assim como o público jovem, o público de idosos tem tempo ocioso além de, muitas vezes, estarem mais isolados do convívio social. Nesse sentido, a proposta deve propor atividades que incluam as idosas e idosos e promova sua inclusão social.

IV - Vocação do Complexo Cultural para ações de base comunitária: o Complexo Cultural de Samambaia deve atender a população de Samambaia de modo que estimule a formação de artistas e público em Samambaia, bem como promover o complexo para ser polo de preservação, memória e fomento da cultura local.

V - Memória e Identidade: Historicamente Samambaia é uma cidade de efervescência cultural, essa característica deve ser levada em conta na proposta de modo a valorizar e fomentar a produção e divulgação dessa cultura local.

2.6.3 ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO:

I - Importância do público jovem: conforme já pontuado, os jovens e adolescentes tradicionalmente frequentam e ocupam o ECRR. Assim, as atividades previstas devem levar em consideração programação e mobilização capaz de atender este público.

II - Vocação do ECRR para ações de formação contínua: O ECRR deve ter por finalidade a formação continuada de quadros de profissionais da cadeia produtiva das artes.

III - Observância da linguagem prioritária por espaços e dos requisitos mínimos conforme TABELA ITEM II.2, descrita abaixo no item "II.5 Requisitos Mínimos do Planejamento Técnico".

IV - Vocação do Espaço Cultural Renato Russo: o ECRR deve atender a população de Brasília de modo que estimule a formação de artistas e público, bem como promover o espaço como polo de aprendizagem, formação, memória e fomento da cultura local.

V - Memória e Identidade: o ECRR é considerando um dos primeiros espaços culturais da cidade, criado a a partir da ocupação espontânea de artistas e cidadãos e, dessa forma, essa característica deve ser levada em conta na proposta de modo a valorizar e fomentar a produção e divulgação dessa cultura local.

2.7 O projeto deverá descrever para cada ação indicada, no mínimo:

I - Resumo descritivo de cada ação;

II - Público-alvo e expectativa de beneficiários alcançados;

III - Resumo metodológico e perfil dos profissionais para cada ação; e

IV - Duração das ações, observando o limite total de 24 meses da parceria.

2.8 A proposta do Item I.2 – Detalhamento da Parceria poderá prever a composição da programação, conforme o alinhamento com as ações previstas:

I - execução direta de ações pela OSC (em rede ou não); e

II - chamamento da OSC para ações da comunidade.

ITEM I.3 – PREVISÃO DE AVALIAÇÃO DA PARCERIA

2.9 A proposta deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação e monitoramento da execução das ações da parceria. A previsão de avaliação deve resultar em tabela com, no mínimo, as seguintes informações:

I - metas quantitativas e qualitativas dos resultados de cada ação;

II - indicadores de aferição das metas, em especial, mas não se limitando a: fluxo de visitantes, pesquisa de satisfação do público, borderô de apresentações com controle de arrecadação de bilheteria, lista de presença das atividades formativas realizadas; e

III - comprovação de divulgação prévia das ações de parceria.

ITEM I.4 – PLANOS COMPLEMENTARES

2.10 A proposta a ser submetida deve apresentar “Plano de comunicação e divulgação do projeto ou atividade cultural desenvolvido no âmbito da parceria.” necessário para a execução da parceria, de forma a cumprir as finalidades previstas para o espaço levando em consideração sua destinação original e a efervescência cultural da comunidade a ele relacionada.

2.11 O plano complementar se refere exclusivamente às estratégias de mobilização, comunicação, divulgação e difusão do projeto e atividades culturais desenvolvidas no âmbito da parceria. A previsão dos custos das estratégias deve constar na planilha orçamentária indicada no Item II.1, do tópico II. Planejamento Financeiro, deste documento. Requer-se, pois, plano complementar que contenha, no mínimo:

I - estratégias específicas de promoção e difusão das ações previstas no Item I.2;

II - estratégias específicas para mobilização de público-alvo, em especial o público jovem, idoso e de vulnerabilidade de Planaltina, considerando a necessidade da programação atingir grande proporção da população local, inclusive a zona rural existente na cidade;

III - estratégias específicas para mobilização de público-alvo, em especial o público jovem, idoso e de vulnerabilidade de Samambaia, considerando a necessidade da programação atingir grande proporção da população local; e

IV - estratégias específicas para mobilização de público-alvo, em especial o público jovem, de outras Regiões Administrativas do DF, considerando a localização central do ECRR no Plano Piloto e a necessidade de integração do Distrito Federal com a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF.

ITEM I.5 REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

2.12 A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos quantitativos:

2.13 **Detalhamento da Equipe Técnica – Equipe Mínima para o:**

a) COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA

Tabela Requisitos Mínimos - Item I.1 Planejamento da Parceria	
O valor dispendido com recursos humanos administrativos não poderá exceder 30% do valor global da parceria (Portaria nº 21/2020, art. 31 § 4º).	
Detalhamento da Equipe Técnica – Equipe mínima	1 Coordenador de programação
	1 Assessor de Articulação e Difusão

	2 Supervisores de programação
	1 Técnico de luz, som e montagem
	1 Assistente Técnico

Tabela Requisitos Mínimos - Item I.2 Detalhamento das Ações da Parceria

Para fins de cálculo das horas mínimas descritas na tabela, podem ser somadas todos as ações previstas nos formatos do Item I.2 – Detalhamento da Parceria: (i) execução direta de ações pela OSC; e (ii) chamamento da OSC para ações da comunidade.

Se houver espaço indisponível para uso após a homologação do resultado final, as atividades neles previstas serão ajustadas na etapa prevista no Item 9.7 do Edital “Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 05 (cinco) dias corridos, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento”.

Local	Linguagem Prioritária	Atividades participativas e apoio técnico	Requisitos mínimos semestrais
Teatro de Arena	Dança, capoeira, música urbana, design, artesanato, moda, fanzine, literatura, arte performativa, cultura popular	Oficinas, saraus, batalhas, lançamentos, aulas práticas continuadas, espetáculos, shows, feiras, residências e intercâmbios, mostras e exposições.	30 atividades de expectativa variadas (duração mínima de 1h) e 6 saraus e 6 batalhas de rima
Cineteatro	Artes cênicas, Performativas e urbana, livro, leitura, literatura e oralidade, cultura popular, música e dança.	Espectáculos, festivais, mostras, aulas práticas continuadas, ensaios, residências e intercâmbios.	30 atividades de expectativa variadas (duração mínima de 1h) e 1 festival e 50h residências e 50h de intercâmbio
Sala Multiuso	Artes cênicas, performativas, visuais e urbanas, audiovisual, artesanato, circo, livro, leitura, dança, artes plásticas, workshops.	Aulas práticas continuadas, oficinas e cursos, espetáculos, mostras, ensaios, residências, intercâmbios, feiras, debates e atividades comunitárias.	400h de atividades formativas; e 50h de pesquisas e 50h residências e 50h de intercâmbio
Galeria	Artes visuais, inclusive na interface com as artes urbanas e grafite; Memória e Acervo de Planaltina.	Exposições, visitas guiadas, mostras, residências e feiras	Ocupação de, no mínimo, 20 dias no mês com atividades expositivas, totalizando mínimo de 120 dias por semestre. Uma mesma

			exposição tem limite de 40 dias para fins de contabilização. 100h de visitas guiadas e 3 curadorias e 50h de pesquisas
Área externa	Memória e Acervo de Planaltina, Dança, capoeira, arte e música urbana, design, artesanato, moda, fanzine	Visitas guiadas, Shows e feiras	100h de visitas guiadas e 2 feiras e 1 show
Foyer	Livre	Lançamentos, intervenções, mostras, exposições	Livre

Tabela Requisitos Mínimos - Item I.3 Previsão de Avaliação

Previsão de Avaliação - Apresentação semestral de, no mínimo:	<p>I - fluxo de visitantes;</p> <p>II - amostragem de pesquisa de satisfação do público;</p> <p>III - borderô de apresentações com controle de arrecadação de bilheteria; e</p> <p>IV - lista de presença das atividades formativas realizadas com assinaturas e dados dos estudantes.</p>
--	--

Tabela Requisitos Mínimos - Item I.2 Detalhamento das Ações da Parceria

Plano de Mobilização e Difusão	<p>Apresentar semestralmente, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 6 ações de mobilização social; - Campanhas de promoção e difusão cultural correspondente às ações propostas.
---------------------------------------	--

b) COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA

Tabela Requisitos Mínimos - Item I.1 Planejamento da Parceria

O valor dispendido com recursos humanos administrativos não poderá exceder 30% do valor global da parceria (Portaria nº 21/2020, art. 31 §4º).	
Detalhamento da Equipe Técnica – Equipe mínima	1 Coordenador de programação
	1 Assessor de Articulação e Difusão
	2 Supervisores de programação

	1 Técnico de luz, som e montagem
	1 Assistente Técnico

Tabela Requisitos Mínimos - Item I.2 Detalhamento das Ações da Parceria

Para fins de cálculo das horas mínimas descritas na tabela, podem ser somadas todos as ações previstas nos formatos do Item I.2 – Detalhamento da Parceria: (i) execução direta de ações pela OSC; e (ii) chamamento da OSC para ações da comunidade.

Se houver espaço indisponível para uso após a homologação do resultado final, as atividades neles previstas serão ajustadas na etapa prevista no Item 9.7 do Edital “Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 05 (cinco) dias corridos, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;”

Local	Linguagem Prioritária	Atividades Participativas e apoio técnico	Requisitos mínimos semestrais
Cine Teatro	Dança, capoeira, música urbana, design, artesanato, moda, fanzine, literatura, arte performativa, cultura popular	Oficinas, saraus, batalhas, lançamentos, aulas práticas continuadas, espetáculos, shows, feiras, residências e intercâmbios, mostras e exposições	30 atividades de expectativa variadas (duração mínima de 1h) e 3 saraus; 1 Festival; 50h residências; 50h de intercâmbio;
Galpão Garagem	Livre	Eventos, Saraus, Batalhas de Rima, Exposições e Feiras	6 batalhas de rima; 3 saraus; 1 festival; 50h residências; 50h de intercâmbio;
Sala Multiuso	Artes cênicas, performativas, visuais e urbanas, audiovisual, artesanato, circo, livro, leitura, dança, artes plásticas, workshops.	Aulas práticas continuadas, oficinas e cursos, espetáculos, mostras, ensaios, residências, intercâmbios, feiras, debates e atividades comunitárias	600h de atividades formativas; 50h de pesquisas; 50h residências; 50h de intercâmbio.
Sala de Teatro	Artes cênicas, performativas e urbana	Aulas práticas continuadas, espetáculos, ensaios, residências,	300h de atividades formativas; 50h de pesquisas;

		intercâmbios e feiras	50h residências; 50h de intercâmbio.
Ateliê das Artes	Artes visuais, inclusive na interface com as artes urbanas e grafite	Aulas práticas continuadas, espetáculos, ensaios, residências, intercâmbios e feiras	300h de atividades formativas; 50h de pesquisas; 50h residências; 50h de intercâmbio.
Sala de Dança	Dança	Aulas práticas continuadas, espetáculos, ensaios, residências e intercâmbios	600h de atividades formativas; 50h de pesquisas; 50h residências; 50h de intercâmbio
Sala Audiovisual	Audiovisual; Produção de conhecimento em todas as linguagens	Aulas práticas continuadas, espetáculos, ensaios, residências, intercâmbios e feiras	300h de atividades formativas; 50h de pesquisas; 50h residências; 50h de intercâmbio
Salão Multiuso	Exposições	Exposições, residências	Ocupação de, no mínimo, 10 dias no mês com atividades expositivas, totalizando mínimo de 60 dias por semestre. Uma mesma exposição tem limite de 20 dias para fins de contabilização.
Área Extensa	Artes cênicas, performativas e urbana, audiovisual, artesanato, leitura, escrita e oralidade e memória e acervo de samambaia, design, moda, fanzine	Eventos, feiras, shows, batalhas de rima e MC	1 festival; 1 Feira

Tabela Requisitos Mínimos - Item I.3 Previsão de Avaliação

Previsão de Avaliação - Apresentação semestral de, no mínimo:	<p>I - fluxo de visitantes;</p> <p>II - amostragem de pesquisa de satisfação do público;</p> <p>III - borderô de apresentações com controle de arrecadação de bilheteria; e</p> <p>IV - lista de presença das atividades formativas realizadas com assinaturas e dados dos estudantes.</p>
--	--

Tabela Requisitos Mínimos - Item I.2 Detalhamento das Ações da Parceria	
Plano de Mobilização e Difusão	<p>Apresentar semestralmente, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 6 ações de mobilização social; - Campanhas de promoção e difusão cultural correspondente às ações propostas.

c) ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO

Tabela Requisitos Mínimos - Item I.1 Planejamento da Parceria	
Detalhamento da Equipe Técnica – Equipe Mínima	1 Coordenador de programação
	1 Coordenador de atividades formativas
	1 Coordenador(a) técnico (a)
	1 Assessor(a) de comunicação e divulgação, de acordo com plano complementar
	2 Supervisores de programação extra-horário comercial
	2 Formadores em Artes, de acordo com ações previstas
	2 Assistentes de Coordenação
	3 Técnicos de luz, som e montagem
	10 apoios técnicos, conforme as características do espaço e ações propostas
	2 auxiliares de biblioteca

Tabela Requisitos Mínimos - Item I.2 Detalhamento das Ações da Parceria			
Local	Linguagem Prioritária	Atividades Participativas e Apoio Técnico	Requisitos mínimos semestrais (6 meses)
Galeria Rubem Valetim	<ul style="list-style-type: none"> - Artes Visuais, inclusive na interface com as Artes Urbanas e grafite; e - Memória e Acervo do DF. 	Exposições, residências.	participação e acompanhamento e apoio para montagem, manutenção e desmontagem de no mínimo 20 dias do mês com atividades expositivas, totalizando mínimo de 120 dias.

Galeria Parangolé	<ul style="list-style-type: none"> - Artes Visuais, inclusive na interface com as Artes Urbanas e grafite; e - Memória e Acervo do DF. 	Exposições, residências.	participação e acompanhamento e apoio para montagem, manutenção e desmontagem de no mínimo 20 dias do mês com atividades expositivas, totalizando mínimo de 120 dias.
Sala Multiuso	Artes cênicas e Performativas.	Aulas práticas continuadas, oficinas, espetáculos, ensaios, residências e intercâmbios.	<ul style="list-style-type: none"> - 400h de atividades formativas; - 400h de pesquisas e residências; - 30 atividades de expectativa.
Sala Marco Antônio Guimarães	<ul style="list-style-type: none"> -Audiovisual; - Livro, leitura, literatura e Biblioteca (LLLB); e - Produção de conhecimento em todas as linguagens 	Cursos, Seminários, mostras, espetáculos, lançamentos, residências, debates, saras.	Livre
Teatro Galpão	Artes cênicas, performativas e Circo	Aulas práticas continuadas, Oficinas, espetáculos, ensaios, residências	<ul style="list-style-type: none"> - 400h de atividades formativas; - 400h de pesquisas e residências; - 30 atividades de expectativa.
Galpão das Artes	Artes Visuais, inclusive na interface com as artes urbanas e grafite.	Aulas práticas continuadas, oficinas e cursos	- 600h atividades formativas.
Biblioteca de Artes Ethel Dornas e Gibiteca	Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca	Dinamização, Pesquisas, estudos, saras, visitas programadas com alunos e grupos, feiras, exposições, encontros e palestras	2 saras, 2 feiras expositivas, 2 mostras e 3 visitas programadas.
Praça Central	Livre	Exposições, lançamentos, shows, festivais, saras, cerimônias	Livre
Mezanino da Praça Central	Livre	Lançamentos, festivais, saras, cerimônias, jogos coletivos	Livre
Teatro de Bolso	Livre	Oficinas, seminários, mostras, Lançamentos, residências, debates,	- 400h de atividades formativas ou complementares

		saraus, atividades literárias.	
Mezanino do Teatro de Bolso	Livre	Exposições, lançamentos, shows, festivais, saraus e cerimônias.	Livre
Sala Multiuso 2	Livre	Lançamentos, festivais, saraus, cerimônias, jogos coletivos	- 200h de atividades formativas;
Sala de Atividades	Livre	Oficinas, Workshops, atividades pedagógicas, palestras	- 100h de atividades formativas.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
Atividades formativas					
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Atividades expositivas e apresentação					
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Residência e Intercâmbio					
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Outras atividades					
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Equipe de Trabalho					
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Estrutura Técnica e materiais					
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Mobilização e Difusão					
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Recolhimentos, Taxas e Elaboraões					
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Total					R\$

Tabela Requisitos Mínimos - Item I.3 Previsão de Avaliação

Previsão de Avaliação - Apresentação quadrimestral de, no mínimo:	I - fluxo de visitantes; II - pesquisa de satisfação do público; III - borderô de apresentações com controle de arrecadação de bilheteria; e IV - lista de presença das atividades formativas realizadas.
--	--

Tabela Requisitos Mínimos - Item I.2 Detalhamento das Ações da Parceria	
Plano de Mobilização e Difusão	Apresentar semestralmente, no mínimo: - 6 ações de mobilização social; - Campanhas de promoção e difusão cultural correspondente às ações propostas;

2. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

ITEM II.1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

2.1 A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro conforme aporte financeiro destinado para cada espaço, conforme item 8. Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

2.2 Os recursos destinados ao pagamento de recursos humanos não deverá exceder o valor de 40% do valor total do projeto.

2.3 A OSC selecionada para celebrar a Parceria para o PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS/2021, deverá observar as necessidades específicas do Espaço Cultural, referentes ao quesito Iluminação Cênica do Cineteatro. A OSC deverá solicitar via e-mail já citados no item 7, uma visita técnica ao espaço e o rider técnico disponível e havendo necessidade, incluir na sua proposta a previsão orçamentária para aquisição e dinamização da iluminação cênica para uso nos dois anos de parceria.

2.4 O desembolso a ser feito pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF será efetivado em parcela única, após a assinatura do Termo de Colaboração, conforme cronograma proposto.

2.5 A Planilha Orçamentária deve conter o indicativo da composição orçamentária dos itens que atendam a parceria, tais como:

ITEM II.2 – PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

2.6 Espera-se que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada amplie as expectativas de realização da parceria a partir da mobilização de recursos financeiros, técnicos ou institucionais junto aos patrocinadores e entidades que atuam no Distrito Federal. A OSC selecionada deverá buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

2.7 Deverão ser indicados, no Plano de Mobilização de Recursos Complementares, em especial, mas não se limitando aos seguintes pontos:

I - as metas de captação anuais – desejáveis 20% do Valor Global da parceria - para cada ano de vigência da parceria;

II - e as ações a serem implementadas utilizando os recursos complementares captados, com apresentação, desde já, do valor estimado de cada ação.

2.8 Cumpre ressaltar que a planilha financeira que integrará o Plano de Trabalho final será exclusivamente referente aos recursos transferidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

3. CRONOGRAMA DE TRABALHO

Item III – Planilha de Cronograma de Trabalho

2.9 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 24 (vinte e quatro) meses de desenvolvimento da parceria. Poderá haver a apresentação de um cronograma geral, bem como cronogramas parciais, dividido por espaço ou atividade, conforme entendimento organizacional da OSC.

2.10 O Cronograma deverá conter, no mínimo, as seguintes previsões:

Etapa	Ação	Duração (dias)	Previsão de início	Previsão de término

4. DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS E DIRETRIZES

A. COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA

ESPAÇOS

O CCP dispõe de cineteatro com foyer, teatro de arena, galeria para exposições, sala multiuso e área externa com painel de grafite e jardim abarcando as mais variadas expressões artísticas. Seguem características dos espaços:

1. Cineteatro – O cineteatro conta com foyer de entrada e possui palco estilo italiano - com estrutura de camarins- vestimenta cênica, box truss, sistema de sonorização, sistema de projeção e sistema de iluminação de palco (pequeno porte), com capacidade de 340 lugares fixos.
2. Galeria - Galeria para Exposições com 150 m2 (5m x 30m) com sistema de iluminação em trilhos e 8 expositores (Altura 2,25m x 1,60m de largura) e 3 expositores cubo.
3. Sala Multiuso - sala para atividades variadas com 79 m2 (5m x 15,8m e pé direito de 2,5 m).
4. Teatro de Arena - teatro semi-arena (arquibancada) ao ar livre com espaço para aproximadamente 450 pessoas.
5. Área externa - Área de estacionamento, jardim e painel de grafite na parede de entrada.

DIRETRIZES DE AÇÃO CONSTRUÍDAS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A COMUNIDADE

1. Garantir que o Complexo Cultural respeite a laicidade do Estado e desenvolva atividades exclusivamente de cunho cultural.
2. Incentivar a participação da comunidade na gestão do espaço, fortalecendo e acompanhando o desenvolvimento do Complexo.
3. Propiciar que a Organização da Sociedade Civil escolhida para gerir o Complexo atue em conformidade com as necessidades da comunidade local.
4. Garantir um espaço inclusivo e acessível às pessoas com deficiência.
5. Incentivar e dar visibilidade aos debates e manifestações artísticas LGBTI e das culturas afro, urbana e popular.
6. Reconhecer o patrimônio histórico cultural e a identidade local, a partir da valorização dos projetos da cidade e de seus movimentos artísticos já existentes.
7. Promover parcerias com as escolas da comunidade, bem como com as universidades e projetos governamentais que atuem no eixo cultura e educação, a exemplo do programa Cultura Educa.
8. Fomentar intercâmbios culturais de formação, bem como apresentações artísticas que retratem a cena local, nacional e internacional. 9. Incentivar e fortalecer a presença de atividades que atendam a diversidade cultural e as diferentes linguagens artísticas.

10. Publicizar os eventos e atividades do Complexo, prezando por maior transparência na divulgação e solicitação de pauta do espaço, buscando, ainda, estipular valores acessíveis para maior participação da comunidade.

SUGESTÕES DA COMUNIDADE ACERCA DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA

1. Promoção da aproximação da população com os projetos e editais da Secretaria de Cultura do DF, a partir da desburocratização dos editais e processos de formação dos profissionais da área cultural para melhor compreensão dos meios de fomento cultural.
2. Publicização das ações do Complexo para que a população usufrua das atividades desenvolvidas.
3. Ampliação dos recursos disponíveis para os projetos culturais desenvolvidos no Complexo Cultural de Planaltina por meio de novos editais e parcerias.
4. Promoção de intercâmbio com outros equipamentos culturais de Planaltina e do Distrito Federal.
5. Incentivo de transporte visando facilitar o acesso da população da zona rural ao Complexo Cultural.
6. Fomento à aquisição de equipamentos que possibilitem a realização de projetos audiovisuais, a criação de estúdios musicais e outras demandas para atender as necessidades técnicas que contemplem as diversas linguagens artísticas.
7. Realização de instrumentos de avaliação e indicadores de participação das atividades do Complexo para melhor acompanhamento do desenvolvimento das ações do espaço.
8. Reconhecimento da produção artística local por meio de exposições e oficinas ligadas às diversas manifestações artísticas.

SUGESTÕES DA COMUNIDADE ACERCA DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA

1. Programação ativa e diversificada que contemple as diversas linguagens artísticas, respeitando a pluralidade da cultura local e seu histórico cultural.
2. Cursos de capacitação, oficinas, workshops e intercâmbios culturais relacionados às diversas linguagens artísticas que favoreçam a troca de saberes.
3. Uso da área externa do Complexo Cultural para atividades que contemplem as diversas manifestações culturais.
4. Atividades de manifestações artísticas relacionadas às culturas LGBTI, afro, urbana e popular.
5. Ambientes para ensaios e reuniões da comunidade artística de Planaltina.
6. Intercâmbios culturais de formação, bem como apresentações artísticas que retratem a cena local, nacional e internacional

B) COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA

ESPAÇOS

O CCS dispõe de Cineteatro, Galpão Garagem, Salão Multiuso, Sala Audiovisual, Sala de Dança, Ateliê das Artes, Sala de Teatro, Sala Multiuso e Área Externa. Seguem características dos espaços:

1. Cineteatro – O cineteatro conta com foyer de entrada e possui palco estilo italiano - com estrutura de camarins, sistema de sonorização, sistema de projeção e sistema de iluminação de palco (pequeno porte), com capacidade de 256 lugares fixos.
2. Galpão Garagem - galpão para atividades variadas com 218,75m².
3. Salão Multiuso - salão para atividades variadas com 185,25m².
4. Sala Audiovisual - sala para atividades de audiovisual e produção de conhecimento em todas as linguagens com 63m².
5. Sala de Dança - sala para atividades de dança com 63m².

6. Ateliê das Artes - sala para atividades de artes plásticas, inclusive na interface com as artes urbanas e grafite com 63 m².
7. Sala de Teatro - sala para atividades de artes cênicas, performativas e urbanas com 63 m².
8. Sala Multiuso - sala para atividades variadas com 63m².
9. Área Externa - área para realização de feiras e festivais.

DIRETRIZES DE AÇÃO CONSTRUÍDAS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A COMUNIDADE DE SAMAMBAIA

1. Garantir que o Complexo Cultural Samambaia respeite a laicidade do estado e desenvolva atividades exclusivamente de cunho cultural.
2. Promover parcerias com as escolas da comunidade, bem como com as universidades e projetos governamentais que atuem no eixo cultura e educação.
3. Acolher a pluralidade cultural local e fortalecer a presença de atividades que atendam as diferentes linguagens artísticas.
4. Desenvolver atividades que contemplem os interesses da primeira infância e dos idosos.
5. Propiciar a colaboração do Conselho Regional de Cultura na gestão do Complexo.

SUGESTÕES DA COMUNIDADE ACERCA DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA

1. Priorização de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de Samambaia para a gestão do espaço, a produção local e o atendimento às necessidades da comunidade.
2. Promoção da aproximação dos membros da OSC escolhida com o Conselho Regional de Cultura da cidade.
3. Fomento à realização de parcerias com empresas e seguimentos artísticos da cidade.
4. Garantir um espaço inclusivo e acessível às pessoas com deficiência.
5. Publicização das ações do Complexo para que a população usufrua das atividades desenvolvidas.
6. Incentivo ao transporte visando facilitar o acesso da comunidade da expansão de Samambaia ao Complexo.
7. Criação de um espaço de alimentação que garanta preços acessíveis para melhor aproveitamento dos frequentadores do Complexo.
8. Priorização da cobrança de preços acessíveis para participação das atividades do Complexo.

SUGESTÕES DA COMUNIDADE ACERCA DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA

1. Festivais, mostras e exposições culturais das diversas linguagens, respeitando a pluralidade das manifestações, originando espaço para representatividade de grupos da cultura popular, cultura afro, arte urbana, arte inclusiva, entre outros.
2. Shows, exposições de filmes, lançamentos de livros e saraus de poesia no espaço, buscando otimizar o uso externo e interno das áreas do Complexo Cultural de Samambaia e valorizar as diversas linguagens artísticas.
3. Cursos, oficinas, workshops, aulas e rodas de conversas relativas às diversas linguagens artísticas.
4. Ensaios dos grupos culturais da cidade, visando fomentar a produção local.
5. Cursos de capacitação, oficinas, workshops relacionados às diversas linguagens artísticas, que favoreçam a troca de saberes e o processo de formação da comunidade local.

C) ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO

COMPETÊNCIAS BÁSICAS E ESTRUTURA:

Verificar anexo "REGIMENTO INTERNO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO".

ESPAÇOS

Galeria Rubem Valentim

- Área expositiva com 175,73m²
- 4 panos de parede para exposição:
- Pano de Parede 1 – 11,78m
- Pano de Parede 2 – 7,31m
- Pano de Parede 3 – 12,67m
- Pano de Parede 4 – 4,80m
- Reserva técnica com 20m²

Galeria Parangolé

- Área expositiva com 94 m²
- 4 panos de parede para exposição: 3
- Pano de Parede 1 – 15 m
- Pano de Parede 2 – 5,69m
- Pano de Parede 3 – 4,85m
- Pano de Parede 4 – 5,05m

Sala Multiuso

- Área total da sala - 208 m²
- Área “palco” - 163,25 m²
- Área da plateia – 44,43m²
- Assentos: Arquibancada fixa com 5 degraus
- Capacidade - 120 pessoas
- O espaço possui camarim com banheiros acessíveis.

Sala Marco Antônio Guimarães

- Área total da sala - 170 m²
- Área “palco” - 55,90 m²
- Área da plateia – 106,19m²
- Assentos: Poltronas
- Capacidade - 98 pessoas
- O espaço possui camarim com banheiros acessíveis.

Teatro Galpão

- Área total da sala - 407 m²
- Assentos: arquibancada móvel
- Capacidade – 140 pessoas
- O espaço possui camarim com banheiros acessíveis.

Biblioteca de Artes Ethel Dornas

- Área total da sala no primeiro pavimento - 183m²
- Área da Biblioteca – 147,94m²
- Área da Gibiteca - 27m²
- Área da Musiteca – 29m²

- Área do Mezanino - 48m²
- Mezanino - 48 cadeiras dispostas em 12 mesas
- Gibiteca - 12 cadeiras dispostas em 3 mesas infantis

Galpão das Artes

- Área total- 279m²
- O galpão possui 4 módulos para oficinas.
- Área de cada módulo: 69m²
- Capacidade de cada módulo: 18 alunos por oficina

Praça Central

- Área total - 427m²
- Espaço de convívio utilizado para eventos e exposições.

Mezanino da Praça Central

- Área total - 80m²
- Espaço para eventos e atividades múltiplas

Teatro de bolso

- Área total da sala - 65 m²
- Área “palco” - 9,71 m²
- Área da plateia – 55,29 m²
- Assentos: Poltronas
- Capacidade - 52 pessoas

Mezanino do Teatro de Bolso

- Área total da sala - 194 m²
- Espaço expositivo e para eventos.

Sala Multiuso 2

- Área total da sala - 80 m²
- Sala vritral utliziada para atividades múltiplas.

Sala de Atividades

- Área total da sala - 60 m²
- Sala para atividades pedagógicas, workshops e demais atividades educacionais.

Iluminação Cênica

- 32 Projetores Far CYC de até 1000W - TM 9610C - Marca Telem
- 60 Projetores tipo fresnel de até 1000W - OM 381 - Marca Telem
- 60 Projetores plano convexo até 1000W - OM 301 - Marca Telem
- 78 Projetores tipo Four Par - Marca ETC
- 113 Projetores Elipsoidal OM 771 - Marca Telem
- 29 Dimmerbox com 12 Dimmers MX 1210 - Marca Ditel
- 3 Mesas de iluminação - Modelo 200 Plus 24-48 - Marca Philips
- 9 Varas de iluminação de 18 metros
- 4 Varas de iluminação de 10 metros
- 4 Varas de iluminação de 13 metros

- 3 Varas de iluminação de 15 metros

Equipamento de Áudio e Som

- 14 Caixas Acusticas 15" ZLX 15P - Marca Electro Voice
- 06 Caixa Acustica ZLX 12P - Marca Electro Voice
- 01 Mesa Digital Yamaha TF-5
- 02 Mesa Digital Yamaha TF-1
- 10 Directo Box IMP2 - Marca Whirlwind
- 03 CD PLAYER PD H 600 - Marca TEAC
- 08 Microfones sem fio BLX24BR/SM28 - Marca Shure
- 22 Microfone SM 58LC - Marca Shure
- 02 Subwoofer 18" Ativo ELX118P-120V - Marca Electro Voice
- 04 Caixas Acústicas 150W RMS se 10A - Marca Antera
- 01 Medusa WIRE Conex 28 Vias Caixa - Marca Wire
- 02 Medusa AMPHENOL 20 vias XST 20V1 - Marca Amphenol

ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.1 A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claros com finalidade de garantir à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a possibilidade de contar com programação mais adequada ao perfil de cada Espaço Cultural e às diretrizes e objetivos do projeto **PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO**.

1.2 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- a) Grau pleno de atendimento do critério (2,0);
- b) Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);
- c) Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
- d) Não atendimento do critério (0,0).

1.3 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

1.3.1 Deverá haver alinhamento com diretrizes e objetivos das políticas públicas de cultura, em especial, com a Lei Orgânica de Cultura - LOC, LC nº 934 de 7 de Dezembro de 2017; o Programa Lugar de Cultura, instituído pelo Decreto nº 38.445 de 29 de agosto de 2017; o Programa Conexão Cultura DF, conforme Portaria nº 147 de 29 de abril de 2019; e Programa Cultura Educa instituído pela Portaria nº 234 de 16 de agosto de 2017, Portaria Acessibilidade nº 100 de 11 de abril de 2018, Portaria Cultura Viva nº 109 de 25 de abril de 2018 e Portaria Território Criativo nº 197/2018.

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS				
Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação	
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PARTE II – PLANEJAMENTO TÉCNICO Em Conformidade com as diretrizes de cada Espaço Cultural e alinhada as seguintes legislações: - Lei Orgânica de Cultura - LOC, LC nº 934 de 7 de Dezembro de 2017; o Programa Lugar de Cultura, instituído pelo Decreto nº 38.445 de 29 de agosto de 2017; o Programa Conexão Cultura DF, conforme Portaria nº 147 de 29 de abril de 2019; e Programa Cultura Educa instituído pela Portaria nº 234 de 16 de agosto de 2017, Portaria Acessibilidade nº 100 de 11 de abril de 2018, Portaria Cultura Viva nº 109 de 25 de abril de 2018 e Portaria Território Criativo nº 197/2018.	2,0	2	
	PARTE II – PLANEJAMENTO TÉCNICO Item II.2 Detalhamento das Ações da Parceria			
B – Qualidade técnica da proposição	1) Atividades formativas e complementares (conforme diretrizes da política Cultura educa)	2,0	8,0	1

	2) Atividades expositivas e de expectativa	2,0		
	3) Residências e intercâmbio	2,0		
	4) Transversalidades e inovação	2,0		
C – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta	<p>PARTE II – PLANEJAMENTO TÉCNICO</p> <p>Item II.1 Planejamento da Parceria</p> <ul style="list-style-type: none"> - Currículos e Portfólios - Proposta de organograma - Adequação com as seguintes políticas: <p>1) Política cultura viva (Portaria nº 109/2018);</p> <p>2) Política de Acessibilidade (Portaria 100/2018); e</p> <p>3) Política de equidade de gênero (Portaria nº 58/2018).</p>	2,0	3	
D – Adequação do público-alvo e democratização do acesso	<p>PARTE II – PLANEJAMENTO TÉCNICO</p> <p>Item II. 4 Plano Complementar Comunicação e divulgação</p>	2,0	1	
E – Adequação da mobilização de recursos complementares ao perfil do espaço cultural objeto da parceria	<p>PARTE III – PLANEJAMENTO FINANCEIRO</p> <p>Item III.2 – Plano de mobilização de recursos complementares</p>	2,0	2	
F – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	<p>PARTE III – PLANEJAMENTO FINANCEIRO</p> <p>Item III.1 – Planilha Orçamentária</p>	2,0	2	
G – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	<p>PARTE IV – CRONOGRAMA DE TRABALHO</p>	2,0	2	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			32,0	

2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

2.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

2.2 A nota final de cada proposta definida pelos membros da comissão de seleção é calculada por MÉDIA ARITMÉTICA entre as notas atribuídas por cada um dos avaliadores.

2.3 As propostas não desclassificadas serão listadas em ordem decrescente, separadas por Espaço Cultural, de acordo com a pontuação total obtida.

I - será selecionada como parceria para execução do projeto PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA a organização que apresentar a proposta para este Espaço Cultural e que obtiver a maior pontuação.

II - será selecionada como parceria para execução do projeto PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA a organização que apresentar a proposta para este Espaço Cultural e que obtiver a maior pontuação.

III - será selecionada como parceria para execução do projeto PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO a organização que apresentar a proposta para este Espaço Cultural e que obtiver a maior pontuação.

2.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra B – Qualidade técnica da proposição. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras F, A e E. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

2.5 Caso uma OSC obtenha a maior nota em mais de um espaço cultural, prevalecerá a inscrição com a maior nota obtida, observados os critérios de desempate, e a OSC deixará de participar da seleção nos demais espaços culturais.

2.6 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL inferior a 16 pontos OU obtiverem nota menor que 1,0 “um” nos critérios identificados pelas letras E e F OU obtiverem nota menor que 4,0 “quatro” no critério identificado pela letra B no quadro acima.

2.7 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas e criminais.

2.8 Dúvidas e questões em relação às quais este Edital seja omissivo, serão solucionadas pela Comissão de Seleção.

ANEXO IV
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO
PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA
PROGRAMAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília - DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF, nomeado pelo Decreto de XXº de XXXX de 2019, e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO** regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a realização de **PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA**, a ser executado no CCP, localizado na Avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, Lote 02, Planaltina-DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101;

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.3706.0001 – Fortalecimento da programação e gestão dos equipamentos culturais próprios da SECEC/DF;

III – Natureza da Despesa: 335041;

IV – Fonte de Recursos: 100.

2.4 O empenho é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), referente à parcela única, conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 12 meses.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação nas respectivas redes sociais, com orientação específica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando houver exibição de marca de entidade privada cujos recursos tenham sido captados em benefício do objeto da parceria.

6.1.5 apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

I - apresentar e aprovar projetos nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando fontes adicionais para a realização do projeto “PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA” nos 24 (vinte e quatro) meses de vigência, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivos fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato) ou distrital (Lei de Incentivo Cultural), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável;

II - adquirir bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que haja interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término da parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal;

III - atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA; IV) Cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas, na plataforma MAPA NAS NUVENS (mapa.cultura.df.gov.br).

6.2.2 cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21/2020.

6.2.7 solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas; 6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos; 7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 21/2020.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive quanto a produtos de comunicação e TI – Tecnologia da Informação, tais como software, plataforma digital, aplicativos, entre outros; equipamento técnico de vídeo, áudio e audiovisual; materiais produzidos

no âmbito do Plano de Mobilização e Difusão; bem como materiais pertinentes à ambientação, cenografia e estruturas:

9.3.1 Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

10.1.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à

constatação de que a realização do objeto afere grau elevado de complexidade e o valor envolvido no presente Termo de Colaboração. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF – COMO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SERÁ SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE];

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

I - Reuniões presenciais, ou por teleconferência, com a presença de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Gestora e, sempre que possível, 1 (um) membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

a) metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais via mecanismos de mecenato ou outras fontes;

b) periodicidade: mensal, até o final da vigência do instrumento.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada deverá informar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio de Relatórios Bimestrais, a execução das atividades esperadas, bem como informações sobre recursos complementares, em formato a ser indicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão de cada bimestre, a partir da assinatura, até o prazo final do Termo de Colaboração.

12.1.1 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até [DATA] o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

13.2 A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

13.3 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21/2020.

14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário

14.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências da Portaria nº 21/2020.

14.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e na Portaria nº 21/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas

aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: será conferido prazo para apresentação de defesa pela ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL, nos casos em que houver a inexecução do objeto. Analisada a defesa, caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compreender necessária a rescisão unilateral, nos termos do item 16.3 desta cláusula, poderá convocar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada na posição subsequente do resultado final da seleção que originou a parceria.

16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.121, de 2016 ou na Portaria nº 21/2020 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília/DF, XXX de XXXX de 2021.

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

TERMO DE COLABORAÇÃO

PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília - DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF, nomeado pelo Decreto de XXº de XXXX de 2019, e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar

este **TERMO DE COLABORAÇÃO** regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a realização de **PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA**, a ser executado no CCS, localizado no Centro Urbano - Quadra 301 Conjunto 05 Lote 01 - Samambaia Sul, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101;

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.3706.0001 – Fortalecimento da programação e gestão dos equipamentos culturais próprios da SECEC/DF;

III – Natureza da Despesa: 335041;

IV – Fonte de Recursos: 100.

2.4 - O empenho é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), referente à parcela única, conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ORGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 12 meses.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação nas respectivas redes sociais, com orientação específica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando houver exibição de marca de entidade privada cujos recursos tenham sido captados em benefício do objeto da parceria.

6.1.5 apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

I - apresentar e aprovar projetos nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando fontes adicionais para a realização do projeto "PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA" nos 24 (vinte e quatro) meses de vigência, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivos fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato) ou distrital (Lei de Incentivo Cultural), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável;

II - adquirir bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que haja interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término da parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal;

III - atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA; IV) Cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas, na plataforma MAPA NAS NUVENS (mapa.cultura.df.gov.br).

6.2.2 cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21/2020.

6.2.7 solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria; 6.2.9 - prestar contas; 6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos; 7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 21/2020.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive quanto a produtos de comunicação e TI – Tecnologia da Informação, tais como software, plataforma digital, aplicativos, entre outros; equipamento técnico de vídeo, áudio e audiovisual; materiais produzidos no âmbito do Plano de Mobilização e Difusão; bem como materiais pertinentes à ambientação, cenografia e estruturas:

9.3.1 Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que a realização do objeto afere grau elevado de complexidade e o valor envolvido no presente Termo de Colaboração. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF – COMO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SERÁ SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE];

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

I - Reuniões presenciais, ou por teleconferência, com a presença de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Gestora e, sempre que possível, 1 (um) membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

a) metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais via mecanismos de mecenato ou outras fontes;

b) periodicidade: mensal, até o final da vigência do instrumento.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada deverá informar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio de Relatórios Bimestrais, a execução das atividades esperadas, bem como informações sobre recursos complementares, em formato a ser indicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão de cada bimestre, a partir da assinatura, até o prazo final do Termo de Colaboração.

12.1.1 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até [DATA] o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

13.2 A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

13.3 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21/2020.

14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário

14.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências da Portaria nº 21/2020.

14.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e na Portaria nº 21/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas

aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: será conferido prazo para apresentação de defesa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos casos em que houver a inexecução do objeto. Analisada a defesa, caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compreender necessária a rescisão unilateral, nos termos do item 16.3 desta cláusula, poderá convocar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada na posição subsequente do resultado final da seleção que originou a parceria.

16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.121, de 2016 ou na Portaria nº 21/2020 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

TERMO DE COLABORAÇÃO
PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA
PROGRAMAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília - DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES, na qualidade de SECRETRÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF, nomeado pelo Decreto de XXº de XXXX de 2019, e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO** regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a realização de **PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO**, a ser executado no ECRR, localizado na **W3 Quadra 508 Sul – Bloco A**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101;

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.3706.0001 – Fortalecimento da programação e gestão dos equipamentos culturais próprios da SECEC/DF;

III – Natureza da Despesa: 335041;

IV – Fonte de Recursos: 100.

2.4 O empenho é de R\$ 2.000,000 (dois milhões de reais), referente à parcela única, conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação nas respectivas redes sociais, com orientação específica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando houver exibição de marca de entidade privada cujos recursos tenham sido captados em benefício do objeto da parceria.

6.1.5 apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

I - apresentar e aprovar projetos nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando fontes adicionais para a realização do projeto “PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO” pelos 24 (vinte e quatro) meses de vigência, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivos fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato) ou distrital (Lei de Incentivo Cultural), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável;

II - adquirir bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que haja interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término da parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal;

III - atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA;

IV - Cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas, na plataforma MAPA NAS NUVENS (mapa.cultura.df.gov.br).

6.2.2 cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21/2020.

6.2.7 solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 prestar contas;

6.2.10 realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 21/2020.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive quanto a produtos de comunicação e TI – Tecnologia da Informação, tais como software, plataforma digital, aplicativos, entre outros; equipamento técnico de vídeo, áudio e audiovisual; materiais produzidos no âmbito do Plano de Mobilização e Difusão; bem como materiais pertinentes à ambientação, cenografia e estruturas:

9.3.1 Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que a realização do objeto afere grau elevado de complexidade e o valor envolvido no presente Termo de Colaboração. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF – COMO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SERÁ SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE];

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

I - Reuniões presenciais, ou por teleconferência, com a presença de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Gestora e, sempre que possível, 1 (um) membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

a) metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais via mecanismos de mecenato ou outras fontes;

b) periodicidade: mensal, até o final da vigência do instrumento.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada deverá informar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio de Relatórios Bimestrais, a execução das atividades esperadas, bem como informações sobre recursos complementares, em formato a ser indicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão de cada bimestre, a partir da assinatura, até o prazo final do Termo de Colaboração.

12.1.1 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até [DATA] o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

13.2 A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

13.3 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21/2020.

14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem

subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências da Portaria nº 21/2020.

14.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e na Portaria nº 21/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: será conferido prazo para apresentação de defesa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos casos em que houver a inexecução do objeto. Analisada a defesa, caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compreender necessária a rescisão unilateral, nos termos do item 16.3 desta cláusula, poderá convocar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada na posição subsequente do resultado final da seleção que originou a parceria.

16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.121, de 2016 ou na Portaria nº 21/2020 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, XXX de XXXX de 2021.